

<p>ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA G&M PARTICIPAÇÕES S/A (Em fase de constituição)</p> <p>1. Data, hora e local: No dia 19 de abril de 2024, às 10:00 horas, na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP. 2. Presença: A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital inicial da aludida Sociedade, a saber: Guilherme de Faria Eying, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.420.863-9 SSP/SP e do CPF nº. 271.174.128-10, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP, e Marcos de Faria Eying, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.776.208-3 SSP/SP e do CPF nº. 281.890.708-00, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04101-904. 3. Composição da Mesa: Guilherme de Faria Eying - Presidente e Marcos De Faria Eying, na função de Secretário. 4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada na forma do disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 6. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: (i) Aprovada a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de G&M Participações S/A, com Sede e Foro na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27 CW 25, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP, com o capital social inicial de R\$ de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil ações) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 100% (cem por cento) tendo sido constatada a realização em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n Q 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos em anexo. (ii) Aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento anexo à Ata a que se refere - esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a G&M Participações S/A, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. (iii) Eleito o Sr. Guilherme de Faria Eying, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.420.863-9 SSP/SP e do CPF nº. 271.174.128-10, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor Presidente, com início de mandato em 19 de Abril de 2024 pelo prazo de (3) três anos. E o Sr. Marcos De Faria Eying, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.776.208-3 SSP/SP e do CPF nº. 281.890.708-00, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04101-904, para o cargo de Diretor Administrativo, com início de mandato em 19 de Abril de 2024 pelo prazo de (3) três anos. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, inclusive quanto ao impedimento de exercerem atividades empresariais. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei assim o permite. (iv) Aprovado o Estatuto Social conforme segue:</p> <p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL G&M PARTICIPAÇÕES S/A</p> <p>Capítulo I - Da denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Clausula 1ª: A G&M Participações S/A é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Clausula 2ª: A sociedade tem sede na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, onde com endereço na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27 CW 25, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04101-904, que é seu foro, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. Clausula 3ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Clausula 4ª: A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Compra e venda de imóveis próprios e Aluguel de imóveis próprios. Capítulo II - Do Capital: Clausula 5ª: O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo primeiro: Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. Parágrafo segundo: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo terceiro: As ações provenientes de aumento de Capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo quarto: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Clausula 6ª: A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo primeiro: A assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, a secretária dos trabalhos. Parágrafo segundo: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração: Clausula 7ª: A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. Parágrafo primeiro: Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo segundo: A investida dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução. Clausula 8ª: No caso impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Clausula 9ª: A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Clausula 10ª: A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada do diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários as quais poderão ser outorgadas por-prazo indeterminado. Clausula 11ª: Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticado os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V - Conselho Fiscal: Clausula 12ª: A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI - Disposições Gerais: Clausula 13ª: O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Clausula 14ª: Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Clausula 15ª: Mediante decisão de acionistas a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Clausula 16ª: A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Clausula 17ª: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à discussão e, como ninguém fez o uso da palavra, foi ele aprovado por unanimidade. Em seguida, foi declarada definitivamente constituída G&M Participações S/A. Os acionistas, após a subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aprovaram também, por unanimidade, integralizar o Capital Social em 100% (cem por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n ° 6404/76, • tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos em anexo. Passou-se à eleição dos diretores o Sr. Presidente deu início à votação. Por unanimidade foi eleito o Sr. Guilherme de Faria Eying, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.420.863-9 SSP/SP e do CPF nº. 271.174.128-10, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor Presidente, com início de mandato em 19 de abril de 2024 e prazo de (3) três anos. E o Sr. Marcos de Faria Eying, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.776.208-3 SSP/SP e do CPF nº. 281.890.708-00, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04101-904, para o cargo de Diretor Administrativo, com início de mandato em 19 de abril de 2024 pelo prazo de (3) três anos. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 1 (uma) via a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes. Guilherme de Faria Eying, Presidente; Marcos de Faria Eying, Secretário. Visto do Advogado: Ubirajara Zilmair Rodrigues Nery, OAB/SP 301.408</p> <p style="text-align: center;">BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</p> <p>Subscritor: Guilherme de Faria Eying, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.420.863-9 SSP/SP e do CPF nº. 271.174.128-10, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-904, São Paulo, SP. 1. Número de Ações Subscritas: 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 2. Valor da Subscrição: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). 3. Forma e prazo de integralização: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) integralizado neste ato, em moeda corrente do país. Guilherme de Faria Eying</p> <p style="text-align: center;">BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</p> <p>Subscritor: Marcos De Faria Eying, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.776.208-3 SSP/SP e do CPF nº. 281.890.708-00, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04101-904. 1. Número de Ações Subscritas: 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 2. Valor da Subscrição: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). 3. Forma e prazo de integralização: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) integralizado neste ato, em moeda corrente do país. Marcos de Faria Eying. JUCESP. Certifico registro sob nº 3530063937-5, 05/JUN/2024.</p>	
--	--

